



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA
RUA CEL. TEODORINHO, 232 – CENTRO - CEP: 35.543-000
FONE: (37) 3332-1442 – (37) 98803-9652
e-mail: camaramsfp@gmail.com

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo definir o conjunto de elementos que nortearão o seguinte Objeto:

Contratação de empresa especializada para dar manutenção preventiva em dois ares condicionados Split de 24000 BTU/S, presentes do Plenário da Câmara Municipal de São Francisco de Paula/MG.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO:

I – Necessidade: A contratação de uma empresa especializada para manutenção preventiva dos ares condicionados Split de 24000 BTU/S, localizados no Plenário da Câmara Municipal de São Francisco de Paula/MG, é essencial para garantir o funcionamento adequado dos equipamentos e proporcionar um ambiente confortável para os presentes. A manutenção regular é crucial para evitar falhas inesperadas que possam comprometer o clima interno durante sessões importantes.

II – Benefícios: A manutenção preventiva permitirá:

- **Maior eficiência energética:** Equipamentos em bom estado consomem menos energia, resultando em economia de custos.
- **Durabilidade dos equipamentos:** Manutenções regulares aumentam a vida útil dos ares condicionados, evitando substituições prematuras.
- **Qualidade do ar:** Limpeza e revisão técnica garantem a qualidade do ar, prevenindo problemas de saúde causados por impurezas.
- **Prevenção de falhas:** A identificação e correção de problemas potenciais evitam interrupções no funcionamento dos aparelhos.

III – Alternativas Consideradas: Alternativas como a manutenção corretiva, que consiste em reparar os equipamentos apenas quando falham, foram avaliadas. No entanto, essa abordagem se mostrou menos eficiente e mais onerosa, já que falhas podem ocorrer em momentos críticos, comprometendo o conforto e o andamento das sessões.

IV – Custos: A manutenção preventiva pode ter um custo inicial, mas esse investimento é justificado pela economia a longo prazo em energia, reparos emergenciais e pela maior durabilidade dos equipamentos. O benefício de manter um ambiente confortável e adequado para as atividades da Câmara é inestimável.

2.1. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

3. OBJETO, QUANTIDADE E ESTIMATIVA DA DESPESA

3.1 Tabela de Preços a ser apresentada na proposta, pelos Licitantes:

Ite	Descrição/Especificação	Modelo	Und	Qtd	Valor	Valor Total
-----	-------------------------	--------	-----	-----	-------	-------------



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA
RUA CEL. TEODORINHO, 232 – CENTRO - CEP: 35.543-000
FONE: (37) 3332-1442 – (37) 98803-9652
e-mail: camaramsfp@gmail.com

m		(Se Aplicável)			Unitário	
01	Manutenção Preventiva de AR CONDICIONADO SPLIT de 24000 BTU/S.	-----	Serviço	02	R\$ xxxxxx	R\$ xxxxxx
VALOR TOTAL GLOBAL DA PROPOSTA:						R\$ xxxxxx
VALOR TOTAL GLOBAL DA PROPOSTA POR EXTENSO: xxxxxx						

3.2. O setor de compras irá realizar pesquisa de preços referenciais de mercado, a fim de obter o orçamento estimado para a contratação, observando o menor preço. Conforme Art. 50 da Resolução Legislativa nº 166, de 18 de dezembro de 2023 - "Institui o procedimento operacional para compras e contratações de serviços e obras, regulamentando dispositivos da Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Câmara Municipal de São Francisco de Paula/MG".

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Os serviços de manutenção preventiva dos 2 ares condicionados serão realizados na sede da Câmara Municipal, com a visita dos técnicos da empresa CONTRATADA

4.1.1 A manutenção preventiva de um ar condicionado split de 24000 BTUs deve incluir os seguintes procedimentos para garantir o funcionamento eficiente e duradouro do equipamento:

- I. **Limpeza dos Filtros de Ar:** Remover e limpar os filtros de ar para eliminar poeira e sujeira que podem prejudicar o fluxo de ar e a eficiência do sistema.
- II. **Verificação do Sistema de Drenagem:** Inspeccionar e limpar a bandeja de condensado e a tubulação de drenagem para evitar entupimentos e acúmulo de água.
- III. **Limpeza das Unidades Evaporadora e Condensadora:** Limpar as bobinas da unidade interna (evaporadora) e da unidade externa (condensadora) para melhorar a troca térmica e a eficiência energética.
- IV. **Inspeção dos Componentes Elétricos:** Verificar e apertar conexões elétricas, inspeccionar cabos e testar componentes elétricos para garantir o funcionamento correto.
- V. **Verificação de Vazamentos de Gás Refrigerante:** Inspeccionar o sistema quanto a possíveis vazamentos de refrigerante e, se necessário, recarregar o sistema com o gás apropriado.
- VI. **Lubrificação das Partes Móveis:** Aplicar lubrificação em partes móveis, como motores e ventiladores, para reduzir o desgaste e evitar ruídos.
- VII. **Teste de Performance:** Realizar testes de operação para verificar a eficiência do ar condicionado, incluindo a medição das temperaturas de entrada e saída e a verificação do fluxo de ar.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA
RUA CEL. TEODORINHO, 232 – CENTRO - CEP: 35.543-000
FONE: (37) 3332-1442 – (37) 98803-9652
e-mail: camaramsfp@gmail.com

- VIII. **Verificação de Termostatos e Controles:** Inspeccionar e calibrar termostatos e controles para garantir que o ar condicionado está funcionando de acordo com as configurações desejadas.
- IX. **Avaliação Geral do Sistema:** Realizar uma inspeção completa do sistema, identificando e corrigindo quaisquer problemas potenciais antes que se tornem falhas graves.

Esses procedimentos garantem que o ar condicionado split de 24000 BTUs funcione de maneira eficiente, economize energia e tenha uma vida útil prolongada. Manter a manutenção preventiva em dia ajuda a evitar problemas maiores e garante um ambiente confortável e saudável.

5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

5.1. Não será celebrado Termo de Contrato no presente caso, visto se tratar de contratação por escopo, sem obrigações futuras, bem como a simplicidade da prestação dos serviços que serão executados em um prazo determinado, podendo ser demandado por mera Ordem de Serviço, em substituição ao instrumento contratual, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

6. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS/PRODUTOS

6.1. A empresa vencedora deste certame deverá realizar os serviços contratados na sede da CONTRATANTE, dentro do horário de funcionamento de 8:00 às 17:00, conforme data a combinar.

7. DOS PRAZOS DE INÍCIO E DE EXECUÇÃO:

7.1. O Início da Prestação de Serviços se dará logo após a Autorização de fornecimento/Ordem de Serviços emitida pela Câmara Municipal.

8. DAS SANÇÕES

8.2. O não cumprimento das cláusulas previstas ficará sujeito às sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

9. DO REAJUSTE E ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES:

10.1. Os preços são fixos e irredutíveis, conforme proposta apresentada pela vencedora deste certame, não será permitido qualquer tipo de reajuste, aumento ou modificação dos preços acordados durante o prazo da execução dos serviços contratados, independentemente de quaisquer variações econômicas, inflacionárias ou de mercado que possam ocorrer.

10 – DO CONTEÚDO DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1 - A proposta de preços deverá conter os seguintes elementos:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA
RUA CEL. TEODORINHO, 232 – CENTRO - CEP: 35.543-000
FONE: (37) 3332-1442 – (37) 98803-9652
e-mail: camaramsfp@gmail.com

- 10.1.1 - Razão social da empresa e endereço (com telefone) e/ou Nome Completo se Pessoa Física;
- 10.1.2 - Número do CNPJ;
- 10.1.3 - Preço em moeda corrente do país;
- 10.1.4 - O preço será definitivo, não sendo admitida qualquer alteração posterior sob fundamento de erro ou omissão do fornecedor;
- 10.1.5 - No preço deverá ser incluído todos os tributos (imposto, taxas e contribuições), ou quaisquer outras despesas;
- 10.1.6 - Carimbo e assinatura do responsável pela empresa participante, ou assinatura digital;
- 10.1.7 - Emitida com clareza, sem rasuras, devidamente datada e assinada, como também rubricadas;
- 10.2 - Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros nos serviços, alterações essas que serão avaliadas pela autoridade competente da Câmara Municipal de São Francisco de Paula /MG.
- 10.3 - Prazo de Validade da Proposta: Mínimo de 60 (sessenta) dias.

11 – DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

O fornecedor será selecionado por meio da realização da coleta de preços realizada pelo setor de compras, e após a constatação do menor preço, o licitante vencedor será notificado, e deverá comprovar os seguintes requisitos de habilitação apresentando as seguintes declarações/documentações:

11.1 Habilitações fiscal, social e trabalhista:

- 11.1.1 Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 11.1.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
- 11.1.3 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal.
- 11.1.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA
RUA CEL. TEODORINHO, 232 – CENTRO - CEP: 35.543-000
FONE: (37) 3332-1442 – (37) 98803-9652
e-mail: camaramsfp@gmail.com

domicílio ou sede da proponente.

11.1.5 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

12 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Fornecer os dados necessários para a realização dos serviços contratados;

13.2. Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações do Termo de Referência;

12.2 Efetuar o pagamento na data prevista neste instrumento;

12.3 Aplicar as penalidades, quando cabível.

13 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

14.1.1 É dever da contratada, manter durante o período de vigência do contrato, o preço constante da proposta vencedora do certame,

14.1.2 Executar os serviços de acordo com a ordem de serviço, obedecendo rigorosamente os prazos, valores e as demais condições estabelecidas no Documento de Formalização de Demanda e deste termo de Referência.

14.1.3 Responsabilizar-se integralmente pela execução do serviço, nos termos da legislação vigente, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas legais vigentes.

14.1.4 Assumir inteira responsabilidade quanto à execução do serviço, reservando ao responsável pelo recebimento o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

14.1.5 Se os serviços estiverem em desacordo com o especificado neste Termo de Referência será rejeitado totalmente.

14.1.6 Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA
RUA CEL. TEODORINHO, 232 – CENTRO - CEP: 35.543-000
FONE: (37) 3332-1442 – (37) 98803-9652
e-mail: camaramsfp@gmail.com

- 14.1.7 Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pela execução dos serviços a terceiros, sem o expreso consentimento do CONTRATANTE.
- 14.1.8 Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do fornecimento, de forma a eximir a CONTRATANTE de quaisquer ônus e responsabilidades.
- 14.1.9 Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar a CONTRATANTE ou a terceiros, durante a execução do contrato, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da CONTRATANTE, podendo este, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:
- a. Dedução de créditos da licitante vencedora;
 - b. Medida judicial apropriada, a critério da CONTRATANTE.
- 14.1.10 Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

15 – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes desta licitação ocorrerão à conta das dotações orçamentárias destinadas para o ano corrente, esta será informada pela Contabilidade desta Casa.

16 – DO PAGAMENTO

16.1 – O pagamento à CONTRATADA será efetuado pela Câmara Municipal em até no máximo 10 (dez) dias úteis após a apresentação e aceite da Nota Fiscal.

16.2 - A Câmara Municipal reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços estiverem em desacordo com os contratados.

São Francisco de Paula/MG, 04 de fevereiro de 2025.

Geraldo Lucas Sousa Valle
Compras